

**Assunto: ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 003/2026 de data (08/05//2026) para decisões de habilitação e credenciamento das empresas referente ao Protocolo nº 24.898.280-2 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais de engenharia e arquitetura de projetos de pavimentação de vias urbanas em leito natural para os municípios do Estado do Paraná – Valor global máximo estimado: R\$ 179.969.080,50.**

#### **ATA DE REUNIÃO/DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

Ao dia 08/05/2026 das 9:00 horas até 10:00, na sala de reuniões da Unidade Técnica de Licitações - UTL da Secretaria de Estado das Cidades, localizada na rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 no bairro do Ahú em Curitiba – PR. reuniram-se os membros da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), designada pela Resolução nº 11/2026 publicada no DIOE-PR da Secretaria de Estado das Cidades - SECID em 11/02/2026.

#### **PRESENTES:**

- Kelly Regina Sobieray de Araujo Ramos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC);
- Gerson Dal Piva, Membro;
- Giuseppe Romano Canalli, Membro

#### **OBJETO:**

Registro das decisões e atividades referentes ao procedimento auxiliar protocolo nº 24.898.280-2, modalidade credenciamento, cujo objeto é *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais de engenharia e arquitetura de projetos de pavimentação de vias urbanas em leito natural para os municípios do Estado do Paraná.*

#### **PAUTA E DELIBERAÇÕES:**

A Comissão deu prosseguimento aos trabalhos relativos ao processo em epígrafe, ocasião em que foram discutidas a situação de habilitação das empresas e proferidas as decisões de habilitação, inabilitação, diligências, recursos e credenciamento.

### **1. Análise de documentação e situação cadastral das empresas:**

1. Empresa 30 - ENGVIAS ENGENHARIA LTDA
2. Empresa 35 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA
3. Empresa 36 - GEOMAPA ENGENHARIA LTDA
4. Empresa 37 - PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA SS

5. Empresa 39 - RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
6. Empresa 40 – EMBRAEST - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
7. Empresa 41 - CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
8. Empresa 42 - VAROTO INTEGRADA LTDA
9. Empresa 43 – ECR ENGENHARIA LTDA
10. Empresa 44 - GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
11. Empresa 45 - ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
12. Empresa 46 - EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
13. Empresa 47 - SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA
14. Empresa 48 – INSTITUTO RUAS LTDA
15. Empresa 49 – ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
16. Empresa 50 - JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
17. Empresa 51 - FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
18. Empresa 52 – ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
19. Empresa 54- ENGEFORCE CONSTRUTORA & SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
20. Empresa 55 – MALT ENGENHARIA LTDA
21. Empresa 56 – GONÇALVES DE BORTOLI ENGENHARIA LTDA

## 2. Consulta idoneidade das empresas

As empresas 30 - ENGVIAS ENGENHARIA LTDA, 44 - GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA e 50 - JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:

1. Segue em anexo a ATA a consulta realizada pela Comissão Especial de Credenciamento referente idoneidade das empresas supracitadas.
2. Foram consultados:
  - a. TCE PR
  - b. TCU

- c. Portal da transparência
- d. Cadin
- e. Compras.gov – SICAF
- f. GMS

3. Todas as empresas estão idôneas.

### 3. Decisão Autoridade Competente referente ao não provimento recursal:

Após a análise do recurso apresentado pela requerente, a Comissão Especial de Credenciamento decidiu manter a inabilitação da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A decisão da comissão foi encaminhada para a autoridade competente que através do despacho nº233/2026, documento este que pode ser consultado no protocolo 25.783.582-0 e apensado ao processo de credenciamento, acolheu a decisão da comissão para negar provimento ao recurso apresentado pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, mantendo sua inabilitação.

### 4. Decisões Tomadas:

Após análise criteriosa, a Comissão, de forma unânime/majoritária, decidiu por:

- A) **DECISÃO 1 - CREDENCIAR** a empresa 30 - ENGVIAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.802.477/0001-75, por atender a todos os requisitos do Edital.
- B) **DECISÃO 2 - CREDENCIAR** a empresa 35 CAP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.835.845/0001-56, por atender a todos os requisitos do Edital.
- C) **DECISÃO 3 - CREDENCIAR** a empresa 36 GEOMAPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.339.646/0001-96, por atender a todos os requisitos do Edital.
- D) **DECISÃO 4 – INABILITAR** a empresa 37 PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA SS, CNPJ nº01.160.006/0001-99, pelo não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:
  - i. ITEM 1.3 d) – Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias) apresentada está vencida;
  - ii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V – não foi assinada digitalmente por JADER ARAN MARTIM.

- E) DECISÃO 5 – INABILITAR** a empresa 39 RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, CNPJ nº 26.162.488/0001-47, pelo não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:
- i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII):
    - a) Apresentou a declaração fora do modelo anexo do edital. A declaração deve ter memória dos cálculos. Os índices ILG e GE estavam incorretos.
    - b) A declaração não conteve os 32 contratos assumidos constantes no PNCP.
    - c) Não apresentou os cálculos dos índices com base no balanço de 2024. Caso os cálculos sejam referentes ao balanço patrimonial de 2025, o balanço de 2025 também deveria ter sido apresentado.
  - ii. ITEM 15 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL está inativo.
  - iii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V.
    - a) Apresentou a declaração fora do modelo anexo do edital e sem a indicação de todos os serviços que compõe o contrato com seus respectivos responsáveis técnicos, e assinaturas digitais correspondentes e representante legal da empresa.
  - iv. ITEM 1.6.1 e 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional de RAUL SOPKO JUNIOR em projeto de paisagismo e urbanização e de coordenação e compatibilização dos projetos.
- F) DECISÃO 6 – TORNAR DEFINITIVO O STATUS DE INABILITADA** a empresa 40 - EMBRAEST - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 11.726.606/0001-25, após o fim do prazo recursal.
- G) DECISÃO 7 – TORNAR DEFINITIVO O STATUS DE INABILITADA** a empresa 41 - CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 41.936.439/0001-08, após o fim do prazo recursal.
- H) DECISÃO 8 – INABILITAR** a empresa 42 - VAROTO INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 61.031.907/0001-02, pelo não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:
- i. ITEM 1.3 b) – Faltou apresentar a Inscrição Municipal com ramo da empresa.
  - ii. ITEM 1.3 g) e h) - DECLARAÇÃO (ANEXO VI) e DECLARAÇÃO (ANEXO IX) – O cabeçalho das declarações apresentadas são referentes a um edital da FUNDEPAR.
  - iii. ITEM 1.4.1.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA apresentada está vencida.
  - iv. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII)
    - a) Não foi apresentada a declaração.
    - b) Não foram apresentados os cálculos dos índices, coeficientes e disponibilidade financeira.
  - v. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V:

- a) Apresentou a declaração fora do modelo anexo do edital e sem a indicação de todos os serviços que compõe o contrato com seus respectivos responsáveis técnicos, e assinaturas digitais correspondentes e representante legal da empresa.
- vi. ITEM 1.6.2.1 b) – Atestado apresentado não está no nome da empresa - VAROTO INTEGRADA LTDA.
- vii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) - Faltou a apresentação de Acervo Técnico Profissional de Rafael Alves Pereira Varoto em projeto de paisagismo e urbanização e coordenação e compatibilização dos projetos.
- I) DECISÃO 9 – INABILITAR** a empresa 43 - ECR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 42.161.372/0001-40, pelo não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:
- i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) - Cálculo dos coeficientes inexistentes ou incorretos. Cálculo da disponibilidade financeira da empresa inexistente ou incorreto.
- J) DECISÃO 10 - CREDENCIAR** a empresa 44 - GEPLAN -PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 02.786.257/0001-46, por atender a todos os requisitos do Edital.
- K) DECISÃO 11 – TORNAR DEFINITIVO O STATUS DE INABILITADA** a empresa 45 - ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 30.165.886/0001-94, após o fim do prazo recursal.
- L) DECISÃO 12 – INABILITAR** a empresa 46 - EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 30.069.462/0001-26, pelo não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:
- i. ITEM 1.6.2.2.1 d) – Faltou a apresentação de Acervo Técnico Profissional do profissional DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JÚNIOR em estudos, levantamentos e ensaios in loco, projeto de paisagismo e urbanização, projetos de calçadas e ciclovias, elaboração de orçamento geral e elementos técnicos vinculados, e de coordenação e compatibilização dos projetos.
- M) DECISÃO 13 – INABILITAR** a empresa 47 - SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 13.248.873/0001-60, pelo não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:
- i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII):
- a) Sem memória de cálculo.
- b) Cálculos dos índices estão incorretos. Não apresentou o cálculo da disponibilidade financeira.

ii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V:

- a) Apresentou a declaração fora do modelo anexo do edital e sem a indicação de todos os serviços que compõe o contrato com seus respectivos responsáveis técnicos, e assinaturas digitais correspondentes e representante legal da empresa.

**N) DECISÃO 14 – TORNAR DEFINITIVO O STATUS DE INABILITADA** a empresa 48 INSTITUTO RUAS LTDA, CNPJ nº 44.571.860/0001-50, após o fim do prazo recursal.

**O) DECISÃO 15 – INABILITAR** a empresa 49 - ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 76.509.686/0001-02, pelo não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII):

- a) Cálculos dos índices apresentados estão incorretos.
- b) Contratos que constam no PNCP não estão incluídos para o cálculo da DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL.
- c) Cálculo da DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL apresenta resultado NEGATIVO.

ii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V. A declaração apresentada está sem assinatura digital dos responsáveis técnicos indicados.

iii. ITEM 1.6.2.2.1 b) – Faltou a comprovação de vínculo profissional com a empresa dos profissionais VALDECIR DA CRUZ FERRAZ e RICARDO MAGNO PRIESTER. O termo apresentado veio sem assinatura digital dos profissionais a fazerem parte do contrato.

iv. ITEM 1.6.1 e 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional de Lanes Ari Ferrugem Velasques, responsável pelo projeto de paisagismo e urbanização.

**P) DECISÃO 16 - CREDENCIAR a empresa 50 - JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 53.658.050/0001-27, por atender a todos os requisitos do Edital.**

**Q) DECISÃO 17 – INABILITAR** a empresa 51 - FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.908.314/0001-27, pelo não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.1.2 – Não apresentou o balanço de 2025.
- ii. ITEM 1.4.2.5, ITEM 1.4.2.6 e ITEM 1.4.2.7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII).
- a) O cálculo do saldo contratual não foi apresentado e não incluiu os contratos constantes no PNCP.

- b) Os cálculos dos índices, coeficientes, e disponibilidade financeira e operacional não foram analisados pela falta da apresentação do balanço patrimonial de 2025.
- c) O patrimônio líquido não foi analisado pela falta da apresentação do balanço patrimonial de 2025.
- iii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) - Faltou a apresentação de Acervo Técnico Profissional de RAFAEL FELIPE FERRONATTO de projeto geométrico, projeto de paisagismo e urbanização.
- R) DECISÃO 18 - fazer diligência** a Empresa 54 - ENGEFORCE CONSTRUTORA & SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 53.826.782/0001-89, para a correção ou complementação da documentação referente aos itens do edital relacionados abaixo:
- i. ITEM 1.3 a) – Apresentar o contrato social consolidado.
  - ii. ITEM 1.3 b) – INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL deve conter o ramo da empresa
  - iii. ITEM 1.4.1.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA apresentada está vencida.
  - iv. ITEM 1.4.1.2 – Apresentar o penúltimo e último balanço patrimonial da empresa.
  - v. ITEM 1.4.2.5, ITEM 1.4.2.6 e ITEM 1.4.2.7 – Não foram analisados por não ter o balanço correspondente definido. A declaração deve conter memórias de cálculo.
  - vi. ITEM 1.5.1 - CERTIFICADO GMS está vencido.
  - vii. ITEM 1.6.2.1 a) – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, está fora de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
  - viii. ITEM 1.6.2.1 b) – Atestado apresentado não está no nome da empresa - ENGEFORCE CONSTRUTORA & SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
  - ix. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V:
    - a) Fora do modelo do edital, anexo V.
    - b) Sem discriminação de cada serviço do contrato e seu respectivo responsável técnico. A declaração deve ser assinada digitalmente pelos responsáveis técnicos e representante legal da empresa.
  - x. ITEM 1.6.2.2.1 a) - Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade dos profissionais válida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional ROMULO RAMALHO FARIAS não foi apresentada.
  - xi. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) - Faltou a apresentação de Acervo Técnico Profissional de Romulo Ramalho Farias em estudos, levantamentos e ensaios in loco, projeto de terraplanagem, projeto geométrico, projeto de sinalização viária, projeto de paisagismo e urbanização, projeto de calçadas e ciclovias, e coordenação e compatibilização dos projetos.

**S) DECISÃO 19 - fazer diligência a empresa 55 - MALT ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 49.996.464/0001-99, para a correção ou complementação da documentação referente aos itens do edital relacionados abaixo:**

- i. ITEM 1.3 g) e h) - DECLARAÇÃO (ANEXO VI) e DECLARAÇÃO (ANEXO IX) – Falta assinatura de um dos sócios que assinam juntos como administradores.
- ii. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII):
  - a) Faltaram os contratos presentes no PNCP no cálculo de Saldo Contratual (SC).
  - b) Erro no cálculo dos Coeficientes (k5, k6, k7 e kf)
  - c) Erro no cálculo da disponibilidade financeira.
  - d) Falta da assinatura de um dos sócios.
- iii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) - Faltou a apresentação de Acervo Técnico Profissional de JOSCENEI TEREVINTO em projeto de paisagismo e urbanização.

**T) DECISÃO 20 - fazer diligência a empresa 56 - GONÇALVES DE BORTOLI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.267.334/0001-42, para a correção ou complementação da documentação referente aos itens do edital relacionados abaixo:**

- i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII):
  - a) Sem memória de cálculo.
  - b) Erro no cálculo dos Coeficientes (k5, k6, k7 e kf) e índices ILG e GE.
  - c) Erro no cálculo da disponibilidade financeira.
- ii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) - Faltou a apresentação de Acervo Técnico Profissional de MIGUEL ANGELO GONÇALVES em coordenação e compatibilização dos projetos.

## **5. Prazos e Próximos Passos:**

1. As solicitações diligências terão o prazo 2 dias úteis a contar da publicação da desta ata no sítio eletrônico da SECID, e não ocorrendo as correções ou complementações documentais necessárias em tempo oportuno a empresa será inabilitada.
2. Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos de 5 dias úteis referente a inabilitação no credenciamento, conforme previsto no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, a contar da publicação da desta Ata no sítio eletrônico da SECID.

## **6. PUBLICIDADE:**

A presente ATA e documentação das empresas analisadas estão disponíveis no sítio oficial da SECID e nos Anexos do protocolo nº 24.898.280-2.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Kelly Regina Sobieray de Araújo Ramos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

*(datado e assinado eletronicamente)*

Kelly Regina Sobieray de Araújo Ramos

**Presidente da Comissão Especial de Credenciamento - Resolução 11/2026**

*(datado e assinado eletronicamente)*

Gerson Dal Piva

Membro titular

*(datado e assinado eletronicamente)*

Giuseppe Romano Canalli

Membro titular



ePROTOCOLO



Documento: **NONAATA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kelly Regina Sobieray de Araujo Ramos (XXX.820.119-XX)** em 13/05/2026 12:08 Local: SECID/UTL, **Giuseppe Romano Canalli (XXX.756.779-XX)** em 13/05/2026 12:12 Local: SECID/EDIFICACOES/CFOE, **Gerson Dal Piva (XXX.471.840-XX)** em 13/05/2026 13:01 Local: SECID/DDI.

Inserido ao protocolo **24.898.280-2** por: **Kelly Regina Sobieray de Araujo Ramos** em: 13/05/2026 12:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: